

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 06/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 18/03/2019

1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 209/2018 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Historiador" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 209/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 08/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 02/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 03/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 011/2019 - pela aprovação. Processo nº 15243.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 211/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano. Parecer Jurídico nº 211/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 010/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 04/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 05/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 012/2019 - pela aprovação. Processo nº 15246.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 209/2018

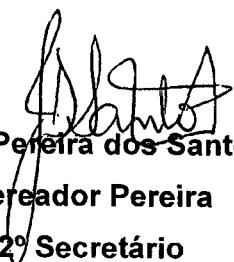
Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Historiador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ou contrárias.

Rio Claro, 09 de novembro de 2018.


José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
2º Secretário

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

A proposta para tal inclusão em nosso calendário oficial se dá uma vez que, há a comemoração nacional na mesma data, 19 de agosto de cada ano, instituída através do Decreto de Lei de nº 12.130, de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista um único objetivo, o de homenagear os profissionais que se dedicam à estudar e conhecer sobre à história das civilizações e comunidades, em especial em nosso Município.

A profissão do Historiador tem um papel fundamental na sociedade e em todo tipo de cultura.

Responsável por investigar, interpretar e preservar os acontecimentos históricos, econômicos, culturais, ideais do cotidiano da sociedade, buscando resgatar a memória da humanidade e ampliar a compreensão da condição humana.

A cidade de Rio Claro é rica em toda a sua história e cultura e, certamente, só esta conservada até os dias de hoje pela competência dos profissionais que se dedicam em estudar e preservar nossa história.

Diante da importância dos historiadores para a nossa cidade, a presente propositura visa estabelecer, no calendário do município de Rio Claro, o "Dia do Historiador".

Conforme o exposto, peço aos meus pares que possam votar favorável à presente propositura a fim de homenagear esses profissionais.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

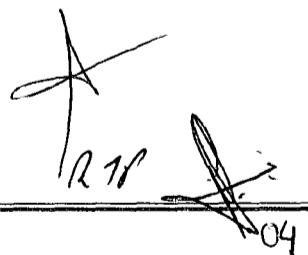
PARECER JURÍDICO Nº 209/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 209/2018 - PROCESSO Nº 15243-240-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 209/2018, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Historiador" no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'R', is followed by the initials 'R 18' and a date '04' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

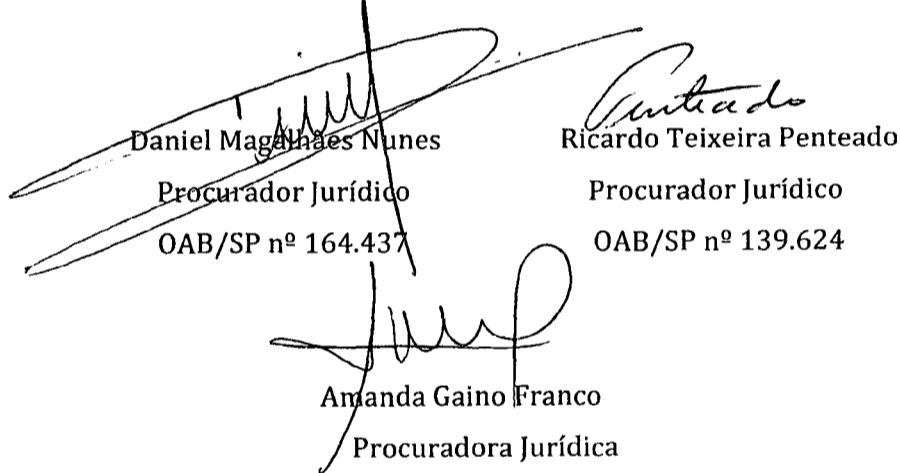
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Historiador" no município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624
Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 209/2018

PROCESSO N° 15243-240-18

PARECER N° 08/2019

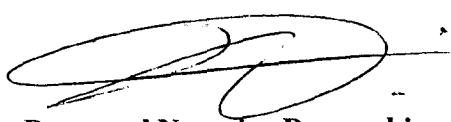
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2019



Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 209/2018

PROCESSO Nº 15243-240-18

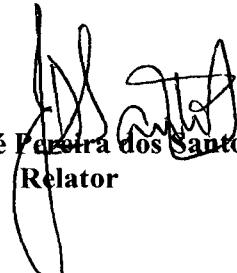
PARECER Nº 02/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2018

PROCESSO Nº 15243-240-18

PARECER Nº 03/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

08.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2018

PROCESSO Nº 15243-240-18

PARECER Nº 11/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão de Administração Pública opina pela aprovacão do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.



Geraldo Luis de Moraes
Presidente

Paulo Rogério Guedes
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

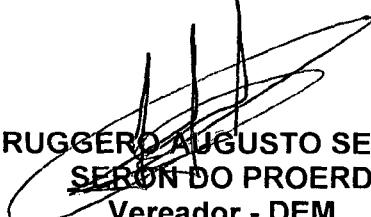
PROJETO DE LEI Nº 211/2018

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano).

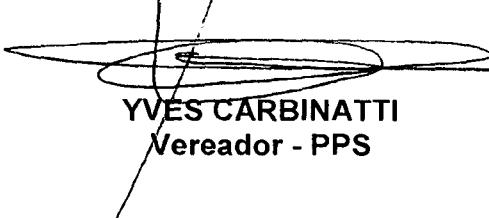
Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de novembro de 2018


RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DO PROERD
Vereador - DEM


ROGÉRIO GUEDES
Vereador - PSB


YVES CARBINATTI
Vereador - PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

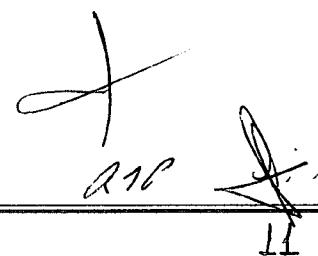
PARECER JURÍDICO Nº 211/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 211/2018 - PROCESSO Nº 15246-243-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 211/2018, de autoria do nobres Vereadores Ruggero Augusto Seron, Paulo Rogério Guedes e Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is positioned above the initials 'AR' and 'JL'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

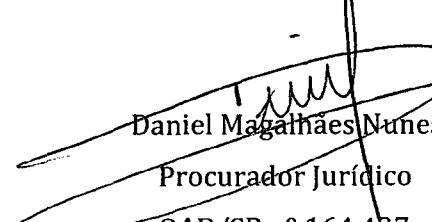
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

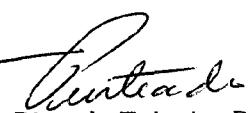
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

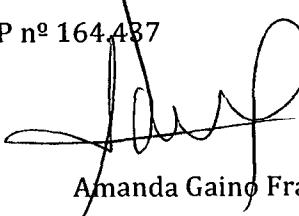
No caso ora analisado, o projeto de lei institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 211/2018

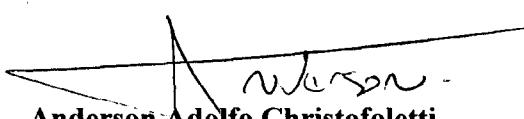
PROCESSO N° 15246-243-18

PARECER N° 10/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2019


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 211/2018

PROCESSO N° 15246-243-18

PARECER N° 004/2019

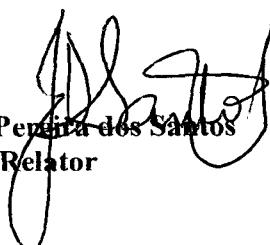
O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 211/2018

PROCESSO Nº 15246-243-18

PARECER Nº 005/2019

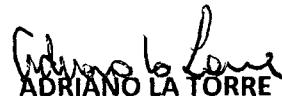
O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 211/2018

PROCESSO Nº 15246-243-18

PARECER Nº 012/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.



Geraldo Luis de Moraes
Presidente

Paulo Rogério Guedes
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

150